



BAREZA

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
SETOP

SIGED



00202354 1501 2017

RECEBEMOS

Em 18/10/17

[Handwritten Signature]
Assessoria de Apoio
Administrativo - SETOP

Assunto: Apresenta Impugnação - Edital de Concorrência nº 005/2017

Empresa Bareza Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.786.684/0001-07, com sede à Rua Primeiro de Março, nº 195, Centro, Itamarati de Minas, MG, vem por seu representante que ao final assina, em vista da publicação no "Minas Gerais" de 21/09/2017, do Aviso do Edital de Concorrência nº 005/2017, interpor sua **IMPUGNAÇÃO**, o que faz com fundamento nos itens 8.1 a 8.5 do referido edital, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Essa Secretaria fez publicar a Concorrência Pública em tela, com o objetivo de contratação de empresas para administrar e explorar lotes de linhas do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais.

A presente impugnação restringe-se ao serviço oferecido no Lote nº 03, quanto a linha intermunicipal L3_09 – Pedra Dourada / Eugenópolis.

Justifica a presente considerando que a linha citada restou modificada em relação ao atendimento previsto na proposta, objeto da Audiência Pública realizada pela SETOP em 10/05/2017.

No projeto básico inicialmente apresentado, a proposta era do atendimento integral ao trecho Pedra Dourada / Muriaé, outrora incluída dentre as linhas ofertadas nos lotes.

Como do conhecimento dessa Secretaria, a linha Pedra Dourada / Muriaé, operava há décadas, interligando os municípios ao longo do trecho, a saber, Tombos, Pedra Dourada, Eugenópolis e Muriaé, via Dona Emília, primeiro como serviço intermunicipal e posteriormente como interestadual sob gerenciamento da ANTT até 2016.

A ora Impugnante, inclusive, manifestou-se junto a essa Secretaria por diversas vezes, buscando promover a regularização do serviço Pedra Dourada / Muriaé ainda que de forma precária e provisória, já vinha sendo operado pela empresa há muitos anos, para que o trecho não ficasse sem atendimento até que a linha fosse licitada.

Empresa Bareza Turismo Ltda.

FONE: (32) 3452-1304

CNPJ. 00.786.684/0001-07 - Insc. Est. 326.944763-0098

Rua Primeiro de Março, 195 - Centro - CEP 36788-000 - Itamarati de Minas - MG - E-mail: bareza@bol.com.br / bareza_777@yahoo.com.br

setop/AAV



BAREZA

Entretanto, sua solicitação foi reiteradamente negada, sob alegação de que a concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal somente seria possível por meio de abertura de concorrência pública.

A alteração promovida encurtando a ligação Pedra Dourada / Muriaé para Pedra Dourada / Eugenópolis, está em franco desacordo com a proposta do Edital, prevista no Anexo I, como abaixo transcreve:

"Anexo I

3.3.1. Itinerários e seções

Os Itinerários e Seções que constituem os Lotes a serem licitados foram concebidos de maneira a se manter, sempre que técnica e economicamente viáveis, aqueles historicamente praticados no Sistema Intermunicipal de Passageiros, respeitadas as previsões regulamentares.

Para os municípios anteriormente desassistidos pelo Sistema Intermunicipal de Passageiros os Itinerários e Seções foram projetados de maneira a propiciar atendimento a tais localidades."

Observa que a SETOP ao responder questionamento apresentado quanto a linha na audiência pública realizada em maio de 2017, justificou que a inclusão do serviço na proposta de licitação da forma apresentada, visava suprir necessidade da região:

"Respostas aos questionamentos – Lote 4

Questionamento: 24

Enviado por: Eromave

Recebido em 17 de maio de 2017 / Protocolo

***Pergunta 24:** Manifestação quanto a indicação da linha entre Pedra Dourada a Muriaé, relacionada na Região 03, serviço R3_11, pelos motivos a seguir:*

Primeiramente, esta linha está sendo indicada com o seguinte itinerário: Pedra dourada, Tombos, Antônio Prado de Minas, Eugenópolis a Muriaé, sendo este trecho grifado entre "Eugenópolis a Muriaé", o mesmo trecho da linha nº 3640 entre Eugenópolis a Muriaé, que é explorada com vários horários diários, conforme cópia do quadro de horário anexo.

Portanto, esta linha não poderá ser licitada, por sobrepor totalmente o itinerário da linha acima citada, que inclusive ainda está em fase final do pagamento das taxas de prorrogação do seu contrato de concessão.

Entendemos ainda, por tratar de linha complementar, esta linha somente poderia ser licitada entre os Municípios de Pedra Dourada a Antônio Prado de Minas, sem qualquer seccionamento intermediário, como ocorreu na licitação anterior, jamais com as seções de Eugenópolis a Muriaé, trecho totalmente atendido pela linha 3640 entre Eugenópolis a Muriaé.

Diante dos esclarecimentos acima vem requerer a exclusão da licitação da linha complementar entre Pedra Dourada a Muriaé, relacionada na região 03, serviço 03_11, do edital/2017, que por ser complementar teria que ser licitada somente entre Pedra Dourada a Antônio Prado de Minas; tratando-se que entre Eugenópolis a Muriaé,

Empresa Bareza Turismo Ltda.

FONE: (32) 3452-1304

CNPJ. 00.786.684/0001-07 - Insc. Est. 326.944763-0098

Rua Primeiro de Março, 195 - Centro - CEP 36788-000 - Itamarati de Minas - MG - E-mail: bareza@bol.com.br / bareza_777@yahoo.com.br



BAREZA

já existe a concessão a linha nº 3640 entre Eugenópolis a Muriaé explorada.

RESPOSTA: Existe sobreposição parcial entre as linhas a licitar e reclamada, com coincidência entre Eugenópolis a Muriaé, conforme quadro comparativo e mapa a seguir. No entanto, tais linhas possuem padrões diferentes e a linha a licitar foi incluída para atender demanda decorrente da desativação de seções estaduais de linhas interestaduais, além de atender município desassistido.

A sugestão de licitar apenas a ligação Pedra Dourada a Antônio Prado de Minas implica em alterar o destino inicialmente previsto, gerando transbordo indesejado. A pertinência da adequação do Edital a esta sugestão está em análise pela Secretaria (SETOP).

A Secretaria está analisando esta sobreposição, a fim de evitar o comprometimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, mas sem deixar de atender aos propósitos deste Edital, em especial, o de prover aos municípios mineiros o serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros." **(destaque nosso)**

Logo, em razão da própria declaração dessa Secretaria retro transcrita, a linha deveria ter sido incluída como na proposta original, de modo a atender todo o trecho, isto é, de Pedra Dourada a Muriaé conforme vem sendo operado desde a década de 70.

Da forma como proposto no Edital, foi suprimido o atendimento entre Eugenópolis / Muriaé, impondo-se aos usuários da linha acostumados a ligação direta, a necessidade de eventual baldeação, como evidente desconforto e atraso, destoando, inclusive da resposta apresentada quando da audiência pública.

A empresa Paraibuna também se manifestou quando da audiência pública aduzindo que existia sobreposição entre a linha a licitar Pedra Dourada / Muriaé e a linha Eugenópolis /Muriaé, com coincidência entre Eugenópolis a Muriaé.

No entanto, justificou-se na resposta desse órgão mais uma vez que tais linhas possuem padrões diferentes, conforme quadro comparativo e mapa a seguir:

Quadro comparativo de itinerário:

| Código Linha | Nome Ponto | Km Piso I | Km Piso II | Km Piso III | Km Piso I E/S | Km Piso II E/S | Km Piso III E/S |
|--------------|------------------------|-----------|------------|-------------|---------------|----------------|-----------------|
| R3_11 | PEDRADOURADA | - | - | - | - | - | - |
| R3_11 | TOMBOS | 22,10 | - | - | - | - | - |
| R3_11 | ANTONIO PRADO DE MINAS | 20,90 | - | - | - | - | - |
| R3_11 | EUGENOPOLIS | 14,50 | - | - | - | - | - |
| R3_11 | MURIAE | 25,90 | - | - | - | - | - |

| Código Linha | Nome Ponto | Km Piso I | Km Piso II | Km Piso III | Km Piso I E/S | Km Piso II E/S | Km Piso III E/S |
|-----------------------|--------------|-----------|------------|-------------|---------------|----------------|-----------------|
| EDITAL 2014 SUSPENSÃO | PEDRADOURADA | - | - | - | - | - | - |
| EDITAL 2014 SUSPENSÃO | TOMBOS | 23,80 | - | - | - | - | - |
| EDITAL 2014 SUSPENSÃO | CARANGOLA | 26,50 | - | - | - | - | - |

| Código Linha | Nome Ponto | Km Piso I | Km Piso II | Km Piso III | Km Piso I E/S | Km Piso II E/S | Km Piso III E/S |
|--------------|-------------------------|-----------|------------|-------------|---------------|----------------|-----------------|
| 3640 | MURIAE | - | - | - | - | - | - |
| 3640 | PRATINHA= EUGENOPOLIS | 18,00 | - | - | - | - | - |
| 3640 | BR356/AC EUGENOPOLIS | 3,00 | - | - | - | - | - |
| 3640 | PAROCINIO DE MURIAE E/S | - | - | - | 3,00 | - | - |
| 3640 | EUGENOPOLIS | 5,00 | - | - | - | - | - |

Empresa Bareza Turismo Ltda.

FONE: (32) 3452-1304

CNPJ. 00.786.684/0001-07 - Insc. Est. 326.944763-0098

Rua Primeiro de Março, 195 - Centro - CEP 36788-000 - Itamarati de Minas - MG - E-mail: bareza@bol.com.br / bareza_777@yahoo.com.br



Informou-se ainda que a linha foi incluída para atender demanda decorrente da desativação de seções estaduais de linhas interestaduais, além de atender municípios desassistidos.

Se mantida da forma como está e conforme foi expressamente reconhecido pela SETOP quando da audiência pública, com a redução do trecho haveria o transbordo indesejado de usuários de Pedra Dourada, Tombos e Antonio Prado que tem destino final em Muriaé e não para Eugenópolis, causando desconforto e atraso com uma conexão/baldeação, além pagamento de um outra passagem onerando indevidamente o passageiro.

Conforme já descrito pela SETOP, a linha Muriaé x Pedra Dourada possui padrões diferentes da linha Muriaé/Eugenópolis, envolvendo no total de 5 cidades em cerca 80 km de extensão.

Comparando a linha da Eromave com a linha a licitar, veja-se que o usuário teria paradas em Pratinha e Patrocínio de Muriaé, o que demoraria mais a sua chegada em Muriaé, que é o destino da maioria que utilizava a linha da ANTT anos atrás, Pedra Dourada x Muriaé.

Na contramão do entendimento dessa Secretaria e do estudo técnico, foi publicado o edital com encurtamento do trecho, o que não deve prevalecer por prejudicar todo o atendimento que sempre foi prestado na região.

Além do exposto, constou no Edital / Projeto Básico inexplicavelmente que a linha Pedra Dourada / Eugenópolis será operada com restrição de venda de passagens entre Pedra Dourada / Tombos, o que não pode prevalecer, visto que não tem fundamento fático ou legal.

Daí que a restrição de venda se justificaria apenas se existe em plena operação atendimento específico por linha intermunicipal ao trecho restrito, o que não é o caso, já que não existe linha intermunicipal com seccionamentos interligando essas localidades.

Tem conhecimento de que foi oferecida em licitação em 2014 linha ligando Pedra Dourada a Carangola passando por Tombos, mas a concorrência não restou concluída e hoje o trecho vem sendo operado de maneira clandestina, já que não foi incluído no presente Edital.

Ora, se não existe serviço regular ligando as localidades de Pedra Dourada e Tombos, qual a razão de criar-se a linha restringindo-se a venda de passagem entre essas localidades, a não ser comprometer o equilíbrio econômico financeiro do serviço, tornando-o tecnicamente inviável, já que o movimento de passageiros da região necessitada da operação integral do trecho entre Pedra Dourada / Muriaé sem restrição entre as intermediárias.

Empresa Bareza Turismo Ltda.

FONE: (32) 3452-1304

CNPJ. 00.786.684/0001-07 - Insc. Est. 326.944763-0098

Rua Primeiro de Março, 195 - Centro - CEP 36788-000 - Itamarati de Minas - MG - E-mail: bareza@bol.com.br / bareza_777@yahoo.com.br



BAREZA

Por isso, em razão do que acima expõe, pede e requer seja recebida e acolhida a presente impugnação para que seja corrigido o Edital, alteração o lote 03 quanto a linha Pedra Dourada / Eugenópolis, para que contemple o atendimento integral ao trecho Pedra Dourada / Muriaé, como sempre foi operada.

Requer ainda, a retirada da restrição de venda de passagens entre Pedra Dourada / Tombos, vista que não há justificativa técnica para a restrição visto que contraria a disposições do Decreto 44.603/07, **já que não existe serviço regular prestando atendimento a essas localidades.**

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Itamarati de Minas para Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

Renata Daltro Alves
Empresa Bareza Turismo Ltda.

Empresa Bareza Turismo Ltda.

FONE: (32) 3452-1304

CNPJ. 00.786.684/0001-07 - Insc. Est. 326.944763-0098

Rua Primeiro de Março, 195 - Centro - CEP 36788-000 - Itamarati de Minas - MG - E-mail: bareza@bol.com.br / bareza_777@yahoo.com.br